



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.711, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de Meia Entrada para Doadores de Sangue e Medula Óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos, inclusive aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no município de Tatuí, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores regulares de sangue, nos seguintes termos:

I – A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

II – O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

§ 3º Farão jus ao benefício da meia-entrada os doadores de medula óssea, que estiverem cadastrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.711, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 4º do art. 1º será aferido por meio de instrumentos de controle que faculte ao público o acesso às informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

Parágrafo único. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário a sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de setembro de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/09/2022

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 581/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria do Vereador: José Eduardo Moraes Perbelini.